



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PARECER DEFISC Nº 13/2012**

Porto Alegre, 29 de maio de 2012.

***“Prescrição do hemogluco teste por parte do Enfermeiro”***

**I - Relatório**

Trata-se de dúvida encaminhada por profissional inscrito no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN-RS) via e-mail nos seguintes termos:

*“Olá, por surgirem dúvidas, necessito ter por escrito a posição oficial do COREN-RS sobre a prescrição do hemogluco teste por parte do enfermeiro, para que não paire dúvidas”.*

Diante do fato passa-se a discussão.

**II - Análise Fundamentada**

Primeiramente é necessário compreender a atividade da prescrição como atribuição legal do profissional Enfermeiro, tornando-se pertinente a revisão da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, Lei 7.498/86, a qual no Art. 11 dispõe que:



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

“Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:(...)

(...) i) consulta de Enfermagem;

j) prescrição da assistência de Enfermagem;(…)

(...) II - como integrante da equipe de saúde:(…)

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

Já a Resolução COFEN 311/07 que aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem em seu CAPÍTULO I, SEÇÃO I, onde fala das RESPONSABILIDADES E DEVERES esclarece que:

“Art. 13 - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.”

Esta mesma Resolução supracitada também dispõe dentro do CAPÍTULO I, SEÇÃO I, das PROIBIÇÕES:

“Art. 32 - Executar prescrições de qualquer natureza, que comprometam a segurança da pessoa.”

Há a PORTARIA MS/GM Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 do Ministério da Saúde a qual estabelece que:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

“Das Atribuições dos membros das equipes de Atenção Básica  
(...)”

Das atribuições específicas:

Do enfermeiro:

II – realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e **conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal**, observadas as disposições legais da profissão, **solicitar exames complementares**, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;”

Outra Resolução do Cofen nº195/97 dispõe que:

“Art. 1º - O Enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares quando no exercício de suas atividades profissionais.”

### III - Conclusão

Perante o exposto acima podemos concluir que o enfermeiro pode solicitar exames complementares (como o caso do hemoglicoteste) desde que os mesmos estejam descritos no protocolo ou outras normativas técnicas aprovadas pelo gestor municipal do local onde trabalha. Cabe ainda ao enfermeiro avaliar sua competência



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

técnica e científica para realizar suas atividades com segurança para si e para outrem.

É o parecer.

Daiana Cristine Cocconi  
Enfermeira Fiscal  
COREN-RS nº 141.155

**De acordo:**

Iselde Buchner  
Assessora Técnica Administrativa  
COREN-RS nº 150.082